



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.687 /2025**



**Ementa:** Dispõe sobre a isenção do pagamento do ISSQN para estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus no município de Primavera do Leste que ofereçam bolsas de estudo para alunos hipossuficientes com deficiência, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus localizados no município de Primavera do Leste, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Terão direito à isenção do ISSQN os estabelecimentos de ensino que:

I - Destinarem um valor proporcional ao imposto devido para concessão de bolsas de estudo a alunos com deficiência que sejam comprovadamente hipossuficientes;

II - Mantiverem, sob sua administração, uma associação filantrópica voltada à educação de pessoas com deficiência.

Art. 3º - A isenção será concedida somente mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, por meio de documentação especificada em regulamento próprio.

Art. 4º - O benefício da isenção não será concedido a estabelecimentos que já usufruam de qualquer outro incentivo fiscal de natureza municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos interessados na isenção deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda anualmente, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2025.

  
**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## JUSTIFICATIVA

A inclusão social e educacional de pessoas com deficiência ainda enfrenta grandes desafios no Brasil, especialmente para famílias de baixa renda. O acesso a uma educação de qualidade pode transformar vidas, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e inserção no mercado de trabalho.

O presente projeto de lei visa incentivar instituições de ensino particular a contribuírem para essa inclusão ao oferecerem bolsas de estudo para alunos com deficiência e em situação de vulnerabilidade econômica. Em contrapartida, essas instituições serão beneficiadas com a isenção do pagamento do ISSQN, garantindo um equilíbrio entre o compromisso social e a viabilidade financeira.

As escolas particulares, muitas vezes, dispõem de melhor infraestrutura e metodologias adequadas para atender alunos com necessidades especiais, tornando-se parceiras estratégicas no avanço da educação inclusiva no município de Primavera do Leste.

Portanto, a presente proposta busca promover equidade no acesso ao ensino e reforçar o papel da educação como ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.